



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



## LEI Nº 1.701, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

**“INSTITUI O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO FISCAL DE QUE TRATA O ART. 2º-A DA LEI MUNICIAPL Nº 680, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico Fiscal de que trata o art. 2º-A da Lei Municipal nº 680, de 15 de dezembro de 2006, a ser disponibilizado pelo Município por meio de sistema com funcionalidades próprias, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I** - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II** - encaminhar notificações, intimações e autos de infração;
- III** - receber e responder impugnações e recursos administrativos fiscais;
- IV** - expedir avisos em geral;
- V** - consultas de Extrato Financeiro;
- VI** - parcelamento da dívida ativa;
- VII** - pesquisa de Dívida Ativa Cadastro Municipal;
- VIII** - emissão de Documentos (Certidão Negativa e segunda via de Alvará, Termo de Parcelamento, Habite-se);
- IX** - cadastro de ITBI Web e consultas;
- X** - consultas de Documentos;
- XI** - emissão de Taxas;
- XII** - impressão de Carnês de IPTU e BCI;
- XIII** - taxas de Vigilância Sanitária e ISS Fixo;
- XIV** - ISS Mensal Individual e Automático;
- XV** - Declarações e Nota Fiscal Avulsa;
- XVI** - Consultas e solicitações em geral;
- XVII** - Comunicação com as instâncias recursais e julgadoras previstas no Código Tributário municipal, Lei Municipal nº. 680, de 15 de dezembro de 2006.

**§ 1º** Considera-se Domicílio Tributário Eletrônico Fiscal do sujeito passivo a Caixa Postal a ele atribuída pela Administração Tributária, mediante autorização expressa, disponibilizada por meio do sistema de domicílio tributário eletrônico fiscal, ou por outros meios de comunicação convencionalmente utilizados entre as partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



**Art. 2º** Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico observará os dispostos no art. 2º-A da Lei Municipal nº 680, de 15 de dezembro de 2006 e demais atos que o regulamentem.

**Art. 3º** O sistema de domicílio tributário eletrônico fiscal deverá ser prioritariamente empregado, sem prejuízo da utilização de outras modalidades de notificação previstas na legislação municipal, a partir da autorização expressa do sujeito passivo de que trata o §1º do art. 1º desta lei.

**Art. 4º** Compete à autoridade máxima do Executivo Municipal editar os atos normativos visando à operacionalização da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (04.09.2023).

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**  
PREFEITO